DIÁRIO OFICIAL

Eletrônico do Município de Lambari

lambari.mg.gov.br | Quinta-feira, 29 de outubro de 2026 | Edição nº 415

Publicações Oficiais do Município de Lambari, conforme Lei Municipal



Prefeitura de Lambari
CNPJ 17.877.200/0001-20
Rua Tiradentes, 165 - Centro
Telefone: (35) 3508-0363
https://lambari.mg.gov.br

Câmara de Lambari
CNPJ 19.069.699/0001-74
Avenida Renato Nascimento, 90 - Volta do Ó
Telefone: (35) 3271-1166
https://www.camaralambari.mg.gov.br

Instituto de Previdência Municipal de Lambari - PREVILAM
CNPJ 08.161.843/0001-81
Rua Afonso de Vilhena Paiva, 165 - Centro
Telefone: (35) 98861-5832
https://www.previlam.mg.gov.br/

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Lambari
CNPJ 22.040.711/0001-22
Rua Paulo Grandinetti Viola, 123, Silvestrini
Telefone: (35) 3271-1056
https://www.saaelambari.mg.gov.br

DIÁRIO OFICIAL

Eletrônico do Município de Lambari

lambari.mg.gov.br | Quinta-feira, 29 de outubro de 2026 | Edição nº 415

Publicações Oficiais do Município de Lambari, conforme Lei Municipal

SUMÁRIO

Poder Executivo 3

Chamamento Público 3

Justificativa de Inexigibilidade 3

Licitações e Contratos 4

Aditivos / Aditamentos / Supressões 4

Aviso de Licitação 6

Serviço Autônomo de Água e Esgoto 7

Atos Oficiais 7

Portarias 7

Licitações e Contratos 24

Outros atos 24

Atas de registro de preço 33

Autorização de Contratação Direta 41

Poder Legislativo 42

Licitações e Contratos 42

Inexigibilidade 42

PODER EXECUTIVO

Chamamento Público

Justificativa de Inexigibilidade

Estado de Minas Gerais
Prefeitura Municipal de Lambari

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO DO TERMO DE COLABORAÇÃO ENTRE A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ASSOCIAÇÃO AMAVALE

Processo Administrativo nº 035/2026
Termo de Colaboração firmado por inexigibilidade de chamamento público.
Organização da Sociedade Civil: ASSOCIAÇÃO AMAVALE

Período: 29/10/2026 a 31/12/2026

Valor: 20.000,00 (vinte mil reais)

OBJETO: TERMO DE COLABORAÇÃO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE LAMBARI E A ASSOCIAÇÃO AMAVALE, CONFORME DETALHAMENTO NO PLANO DE TRABALHO APRESENTADO.

A Prefeitura Municipal de Lambari – Minas Gerais, torna pública a inexigibilidade de chamamento público, nos termo do art. 31, caput e inciso II, da Lei nº 13.019/2014, visando firmar Termo de Colaboração com a Associação AMAVALE, em razão da inviabilidade de competição por ser a única entidade instalada no Município que executa atividades relacionadas ao objeto, bem como a transferência de recursos está devidamente autorizada pela **Lei Municipal Nº 2.523 de 26 de outubro de 2026**, na qual consta expressamente a entidade como beneficiada.

Prefeitura Municipal de Lambari, 29 de outubro de 2026

LEONARDO FRAMIL LOBO [redacted]
Assinado de forma digital por LEONARDO FRAMIL LOBO [redacted]

Leonardo Framil Lobo Santos
Prefeito Municipal

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

Prefeitura Municipal de Lambari

Diretoria de Compras e Licitações

TERMO ADITIVO Nº 0001/2026

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

Alteração contratual: Prorrogação de Prazo

Processo Licitatório nº 230/2025
Dispensa nº 070/2025

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº0083/2025, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI E O Sra. **ANA MARCIA MALAQUIAS.**

A Prefeitura Municipal de Lambari, com sede no(a) Rua Renato, Nº 1051, Centro, na cidade de Lambari-MG, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 17.877.200/0001-20, neste ato representado pelo Sr. Leonardo Framil Lobo dos Santos, nomeado pelo termo de posse, de 03 de janeiro de 2025, publicada no Diário Oficial do Município no dia 03 de janeiro de 2025, portador da Matrícula Funcional nº 108532, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado o Sra. **ANA MARCIA MALAQUIAS** , inscrita no CNPJ sob o nº 40.367.554/0001-46, neste ato chamada **CONTRATADA**, celebram o presente **TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 0083/2025**, celebrado em 29 de outubro de 2025 – Processo Licitatório nº **230/2025** – Dispensa **nº 070/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto a seguinte alteração contratual:

Prorrogação de prazo do contrato nº 0083/2025, cujo objeto é de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE ASSESSORIA E TREINAMENTO PARA A EQUIPE DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO, ATRAVÉS DO PROGRAMA FEDERAL IGDSUAS.**

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

2.1. **O prazo de vigência do contrato será de 29/10/2026 A 29/10/2027.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município deste exercício.

CLÁUSULA QUARTA – PRODUÇÃO DE EFEITOS

4.1. O presente termo aditivo produzirá efeitos a partir de 29 de outubro de 2026.

Prefeitura Municipal de Lambari

Diretoria de Compras e Licitações

CLÁUSULA QUINTA – RATIFICAÇÃO

5.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – PUBLICAÇÃO

6.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

LEONARDO FRAMIL LOBO [redacted] Assinado de forma digital por LEONARDO FRAMIL LOBO SANTOS:[redacted]

Lambari, 27 de outubro de 2026.

CONTRATANTE
Leonardo Framil Lobo dos Santos - Prefeito Municipal

gov.br Documento assinado digitalmente
ANA MARCIA MALAQUIAS
Data: 29/10/2026 09:06:43-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ANA MARCIA MALAQUIAS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Nome:

Aviso de Licitação

Prefeitura Municipal de Lambari
Diretoria de Compras e Licitações

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO Nº: 481/2026

AVISO DE PUBLICAÇÃO EDITAL

Prefeitura Municipal de Lambari - Aviso de Licitação. **Processo n° 235/2026, Pregão Eletrônico n° 35/2026**. Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE BOLAS DE FUTEBOL DE CAMPO, BOLA DE FUTSAL, BOLA DE FUTEBOL SOCIETY, BOLA OFICIAL DE VOLEIBOL, conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital e seus anexos. A sessão pública deste Pregão Eletrônico será realizada no dia 13/11/2026 ás 09:00 horas, perante o sistema eletrônico provido pelo(a) **Portal de Compras do Governo Federal**no endereço eletrônico **https://www.portaldecompraspublicas.com.br**. O Edital estará disponível através dos Sites: https://www.portaldecompraspublicas.com.br, https://www.lambari.mg.gov.br/ e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Informações pelo telefone 0800 035 4011 ou Email: licitacao@lambari.mg.gov.br.

Lambari, 29/10/2026.

Leonardo Framil Lobo Santos
Prefeito(a)

Av. Renato Nascimento, 1.051, Centro - CEP 37.480-000
Tel.: 0800 035 4011 - E-mail: licitacao@lambari.mg.gov.br

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Atos Oficiais

Portarias

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Rua Paulo Grandinetti Viola, 123, Silvestrini - CEP 37.480-000 - Lambari - MG
Telefax.: (35) 3271 1056 – SAC 0800-0352808
CNPJ 22.040.711/0001-22

PORTARIA SAAE Nº 016, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

Regulamenta o ponto facultativo do dia 3 de novembro de 2026, alusivo ao Dia do Servidor Público, no âmbito do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Lambari – SAAE, disciplina a manutenção dos serviços essenciais e dá outras providências.

O DIRETOR DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE LAMBARI – SAAE, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, especialmente aquelas previstas na Lei Complementar Municipal nº 011, de 08 de junho de 2015,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 5.223, de 21 de outubro de 2026, que transferiu para o dia 3 de novembro de 2026 o ponto facultativo alusivo ao Dia do Servidor Público Municipal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, parágrafo único, do referido Decreto, que autoriza a adoção de medidas administrativas destinadas à manutenção dos serviços essenciais não expressamente previstos;

CONSIDERANDO que os serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário possuem natureza essencial e devem observar os princípios da regularidade, continuidade, segurança e eficiência;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar o funcionamento interno do SAAE, sem comprometer a operação dos sistemas, o atendimento emergencial e a prestação dos serviços à população;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar Municipal nº 011/2015 relativas à jornada de trabalho, às escalas de revezamento, ao serviço extraordinário e ao regime de sobreaviso;

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Rua Paulo Grandinetti Viola, 123, Silvestrini - CEP 37.480-000 - Lambari - MG
Telefax.: (35) 3271 1056 – SAC 0800-0352808
CNPJ 22.040.711/0001-22

RESOLVE:

Art. 1º Fica regulamentado, no âmbito do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Lambari – SAAE, o ponto facultativo no dia 3 de novembro de 2026 (terça-feira), alusivo ao Dia do Servidor Público Municipal, nos termos do Decreto Municipal nº 5.223/2026.

Art. 2º O ponto facultativo aplica-se ao expediente administrativo da Autarquia, ressalvados os serviços essenciais, operacionais, emergenciais e aqueles que, por sua natureza, não possam sofrer interrupção.

Parágrafo único. O atendimento administrativo presencial ficará suspenso na data indicada no art. 1º, sem prejuízo da manutenção dos canais de atendimento emergencial definidos pela Direção do SAAE.

Art. 3º Permanecerão em funcionamento, mediante escala de trabalho, os serviços indispensáveis à continuidade da prestação dos serviços públicos de água e esgoto, especialmente:

I – operação da Estação de Tratamento de Água – ETA;

II – captação, tratamento, reservação e distribuição de água;

III – monitoramento dos níveis dos reservatórios, pressão de rede e funcionamento dos equipamentos operacionais;

IV – manutenção emergencial em redes, ramais, cavaletes, hidrômetros, registros e demais instalações operacionais;

V – atendimento de ocorrências urgentes relacionadas à falta de água, vazamentos, extravasamentos, obstruções, refluxos e outras situações que possam comprometer a saúde pública, o meio ambiente ou a continuidade dos serviços;

VI – demais atividades expressamente definidas pela Direção ou pela chefia imediata como indispensáveis.

Art. 4º As chefias imediatas deverão organizar previamente as escalas de trabalho dos servidores necessários à manutenção dos serviços essenciais, observadas as escalas ordinárias de revezamento e as necessidades operacionais da Autarquia.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Rua Paulo Grandinetti Viola, 123, Silvestrini - CEP 37.480-000 - Lambari - MG
Telefax.: (35) 3271 1056 – SAC 0800-0352808
CNPJ 22.040.711/0001-22

§ 1º Os operadores da Estação de Tratamento de Água – ETA permanecerão em atividade conforme suas escalas regulares de trabalho, assegurada a continuidade das operações de tratamento e abastecimento de água.

§ 2º O acompanhamento técnico das operações de tratamento deverá ser assegurado mediante os procedimentos de supervisão e acionamento do responsável técnico, observadas as necessidades operacionais e as normas aplicáveis.

§ 3º A ausência injustificada do servidor regularmente escalado será apurada conforme o regime jurídico aplicável.

Art. 5º Os servidores escalados deverão cumprir a jornada definida na respectiva escala, observadas as disposições da Lei Complementar Municipal nº 011/2015, as normas internas do SAAE, o controle de frequência e as determinações da chefia imediata.

Parágrafo único. A chefia responsável deverá manter registro das ocorrências atendidas durante o ponto facultativo, especialmente quando houver manutenção emergencial, deslocamento externo ou acionamento fora da escala ordinária.

Art. 6º O trabalho realizado no dia 3 de novembro de 2026 não caracteriza, por si só, serviço extraordinário, quando prestado dentro da jornada ordinária ou da escala regular de trabalho do servidor.

§ 1º A apuração de eventual serviço extraordinário deverá observar a jornada legal aplicável, as escalas de revezamento, os registros de frequência e as disposições dos arts. 51 e 52 da Lei Complementar Municipal nº 011/2015, consideradas suas alterações posteriores.

§ 2º A realização de horas extraordinárias dependerá de prévia autorização da autoridade competente, ressalvadas as situações emergenciais devidamente justificadas.

§ 3º As horas extraordinárias efetivamente realizadas serão remuneradas ou compensadas conforme a legislação aplicável, observadas as exigências legais, orçamentárias e administrativas pertinentes.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Rua Paulo Grandinetti Viola, 123, Silvestrini - CEP 37.480-000 - Lambari - MG
Telefax.: (35) 3271 1056 – SAC 0800-0352808
CNPJ 22.040.711/0001-22

§ 4º A simples prestação de serviços durante o ponto facultativo não gera direito automático ao pagamento de horas extras ou de adicional próprio de feriados, ressalvadas as vantagens expressamente asseguradas pela legislação.

§ 5º O disposto neste artigo não altera os direitos dos servidores relativos ao trabalho realizado em domingos e feriados, inclusive no feriado nacional de 2 de novembro de 2026, observadas as disposições legais específicas.

Art. 7º A eventual instituição de regime de sobreaviso durante o ponto facultativo dependerá de designação formal e deverá observar as disposições do art. 56 da Lei Complementar Municipal nº 011/2015, inclusive quanto à remuneração e aos registros correspondentes.

Art. 8º Durante o período de ponto facultativo, fica mantido o dever de atendimento imediato das ocorrências que possam afetar:

I – o abastecimento público de água;

II – a operação da ETA;

III – a segurança dos reservatórios, redes e unidades operacionais;

IV – o esgotamento sanitário;

V – a saúde pública;

VI – o meio ambiente;

VII – a continuidade dos serviços prestados pelo SAAE.

Art. 9º Os servidores não escalados ficam dispensados do comparecimento presencial no dia de ponto facultativo, salvo convocação por necessidade excepcional do serviço público.

Parágrafo único. A convocação excepcional deverá ser formalizada pela chefia imediata, com indicação da justificativa, horário, atividade e necessidade administrativa, ressalvadas as situações emergenciais que exijam acionamento imediato, cuja justificativa deverá ser posteriormente registrada.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Rua Paulo Grandinetti Viola, 123, Silvestrini - CEP 37.480-000 - Lambari - MG
Telefax.: (35) 3271 1056 – SAC 0800-0352808
CNPJ 22.040.711/0001-22

Art. 10. O setor responsável deverá divulgar à população, pelos meios oficiais disponíveis, a suspensão do expediente administrativo presencial e os canais de atendimento emergencial do SAAE durante o ponto facultativo.

Parágrafo único. A comunicação deverá esclarecer que os serviços essenciais de abastecimento de água e esgotamento sanitário permanecerão em funcionamento, observadas as escalas operacionais e de atendimento emergencial.

Art. 11. Os prazos internos de natureza exclusivamente administrativa que vencerem no dia 3 de novembro de 2026 ficam prorrogados para o primeiro dia útil subsequente, salvo disposição legal, contratual ou administrativa específica em sentido contrário.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não altera automaticamente vencimentos de faturas, obrigações tarifárias ou prazos regulatórios externos, salvo previsão normativa ou decisão específica da autoridade competente.

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos pela Direção do SAAE, observados o interesse público, a continuidade dos serviços essenciais, o regime jurídico dos servidores e as normas internas da Autarquia.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lambari/MG, 29 de outubro de 2026.

ADALBERTO LUIZ DA [redacted]
Assinado de forma digital por ADALBERTO LUIZ DA SILVA:[redacted]
Dados: 2026.10.29 10:48:06 -03'00'

Adalberto Luiz da Silva

Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Lambari – SAAE

Município de Lambari - MG
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Rua Paulo Grandinetti Viola, 123, Silvestrini - CEP 37.480-000 - Lambari - MG
Telefax.: (35) 3271 1056 – SAC 0800-0352808
CNPJ 22.040.711/0001-22

PORTARIA SAAE Nº 017, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre o procedimento simplificado para realização de pequenas compras e contratação de serviços de pronto pagamento no âmbito do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Lambari/MG, em conformidade com o Decreto Municipal nº 5.177, de 14 de julho de 2026, e o art. 95, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

O DIRETOR DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE LAMBARI/MG – SAAE, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, razoabilidade e interesse público, previstos no art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 95, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que admite, excepcionalmente, contratos verbais para pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento, observado o limite legal atualizado;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 5.177, de 14 de julho de 2026, que regulamenta as pequenas compras e os serviços de pronto pagamento na Administração Pública Direta e Indireta do Município de Lambari/MG;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir agilidade às pequenas despesas administrativas e operacionais, especialmente aquelas relacionadas à continuidade e à eficiência dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário;

CONSIDERANDO que a simplificação administrativa deve eliminar formalidades desnecessárias, sem prejuízo da adequada aplicação dos recursos públicos, da transparência e do controle;

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Rua Paulo Grandinetti Viola, 123, Silvestrini - CEP 37.480-000 - Lambari - MG
Telefax.: (35) 3271 1056 – SAC 0800-0352808
CNPJ 22.040.711/0001-22

RESOLVE:

Art. 1º. Esta Portaria estabelece, no âmbito do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Lambari/MG – SAAE, o procedimento administrativo simplificado para realização de pequenas compras e contratação de serviços de pronto pagamento, nos termos do art. 95, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 5.177/2026.

§1º. O procedimento disciplinado nesta Portaria destina-se ao atendimento de necessidades específicas da Autarquia, mediante tramitação simplificada, observados os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, motivação e interesse público.

§2º. As contratações abrangidas por esta Portaria poderão ser realizadas verbalmente, independentemente da celebração de instrumento contratual escrito, respeitados o limite legal e as demais condições aplicáveis.

§3º. A ausência de contrato escrito não dispensa o registro dos elementos necessários à identificação, à autorização e à comprovação da despesa.

Art. 2º. Poderão ser realizadas pelo procedimento simplificado as pequenas compras e os serviços de pronto pagamento que não possam se subordinar ao procedimento normal de licitação, dispensa ou inexigibilidade, observadas as hipóteses previstas no art. 2º do Decreto Municipal nº 5.177/2026, compreendendo:

I – despesas eventuais, inclusive aquelas realizadas em viagens, deslocamentos e serviços especiais que exijam pronto pagamento;

II – despesas que devam ser realizadas em caráter sigiloso, observadas as hipóteses legais e os controles aplicáveis;

III – taxas, custas judiciais e extrajudiciais, emolumentos, certidões, reproduções de documentos e publicações diversas;

IV – inscrições em cursos, palestras, treinamentos, capacitações e eventos de interesse institucional do SAAE;

V – despesas urgentes ou inadiáveis, quando demonstrada a inviabilidade de realização tempestiva pelos procedimentos ordinários de contratação e mediante autorização do ordenador de despesa.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Rua Paulo Grandinetti Viola, 123, Silvestrini - CEP 37.480-000 - Lambari - MG
Telefax.: (35) 3271 1056 – SAC 0800-0352808
CNPJ 22.040.711/0001-22

§1º. Incluem-se na hipótese do inciso V as despesas necessárias à manutenção emergencial de veículos, máquinas, bombas, equipamentos e instalações, inclusive peças e serviços indispensáveis à continuidade das atividades do SAAE.

§2º. A utilização do procedimento deverá ser justificada de forma objetiva, considerando a natureza, a finalidade e as circunstâncias da despesa, não sendo exigida demonstração de emergência para as hipóteses que, por sua natureza, não dependam dessa condição.

§ 3º. A existência de contrato, ata de registro de preços ou estoque disponível deverá ser considerada quando tais instrumentos forem aptos a atender à necessidade em tempo oportuno.

Art. 3º. O valor de cada contratação deverá observar o limite estabelecido no art. 95, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, consideradas suas atualizações legais.

§1º. É vedado o fracionamento artificial de despesas com a finalidade de enquadrar contratações no limite previsto neste artigo ou afastar indevidamente o procedimento legalmente cabível.

§2º. O procedimento simplificado não deverá ser utilizado como substituto habitual das licitações, contratações diretas ordinárias ou demais instrumentos de planejamento e contratação do SAAE.

§3º. A repetição de despesas de mesma natureza deverá ser acompanhada pela Administração para identificação de necessidades recorrentes que recomendem contratação planejada.

Art. 4º A realização da despesa terá início mediante solicitação simplificada do setor interessado, contendo, no mínimo:

I – identificação do setor solicitante;

II – descrição objetiva do bem ou serviço e, quando necessário, sua quantidade;

III – justificativa resumida da necessidade e do enquadramento no procedimento simplificado;

IV – valor estimado e identificação do fornecedor, quando disponíveis.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Rua Paulo Grandinetti Viola, 123, Silvestrini - CEP 37.480-000 - Lambari - MG
Telefax.: (35) 3271 1056 – SAC 0800-0352808
CNPJ 22.040.711/0001-22

§1º. A solicitação poderá ser formalizada por meio físico ou eletrônico, inclusive pelo formulário constante do Anexo Único desta Portaria.

§2º. Não será exigida elaboração de Documento de Formalização de Demanda – DFD, Estudo Técnico Preliminar – ETP, Termo de Referência – TR ou outros documentos típicos da fase preparatória ordinária, desde que a necessidade e o objeto estejam suficientemente identificados na solicitação simplificada.

§3º. Informações adicionais poderão ser solicitadas quando indispensáveis à compreensão do objeto, à segurança da aquisição ou à regularidade da despesa, observada a proporcionalidade.

Art. 5º. A seleção do fornecedor deverá observar a economicidade e a compatibilidade do preço com as condições de mercado, mediante avaliação proporcional à natureza e ao valor da despesa.

§ 1º. Nos termos do art. 4º do Decreto Municipal nº 5.177/2026, será admitida pesquisa direta com, no mínimo, três fornecedores, inclusive por telefone, contato pessoal ou correio eletrônico.

§ 2º. A compatibilidade do preço também poderá ser demonstrada por consultas a estabelecimentos comerciais, sítios eletrônicos, plataformas de comércio, preços anteriormente praticados, tabelas públicas ou outros meios idôneos.

§ 3º. A obtenção de três cotações não constitui exigência obrigatória e universal, devendo a extensão da pesquisa observar a natureza do objeto, a disponibilidade de fornecedores e as circunstâncias da contratação.

§ 4º. Quando a pesquisa prévia for inviável ou incompatível com a necessidade de pronto pagamento, o responsável deverá apresentar justificativa objetiva da escolha e do preço praticado, podendo utilizar referências disponíveis ou outros elementos suficientes à avaliação de sua razoabilidade.

§ 5º. Os registros da pesquisa, quando realizada, poderão consistir em orçamentos, mensagens eletrônicas, anotações de consultas telefônicas, capturas de tela ou outros comprovantes equivalentes.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Rua Paulo Grandinetti Viola, 123, Silvestrini - CEP 37.480-000 - Lambari - MG
Telefax.: (35) 3271 1056 – SAC 0800-0352808
CNPJ 22.040.711/0001-22

Art. 6º. A realização da despesa dependerá de autorização prévia do Diretor do SAAE ou de autoridade formalmente competente e da existência de dotação orçamentária suficiente.

§1º. A autorização poderá ser registrada no próprio formulário de solicitação, por despacho simplificado ou por meio eletrônico institucional que permita identificar a autoridade responsável.

§2º. Após a autorização, a despesa será encaminhada ao setor competente para emissão do prévio empenho, observada a classificação orçamentária e a legislação financeira aplicável.

§3º. A emissão do empenho observará o disposto na Lei Federal nº 4.320/1964, especialmente seu art. 60, e no art. 2º, § 1º, do Decreto Municipal nº 5.177/2026.

§4º. Não será necessária a elaboração de ato autônomo de autorização de contratação direta, quando a autorização da despesa já estiver devidamente registrada nos termos desta Portaria.

Art. 7º. Após autorização e empenho, a compra ou contratação poderá ser realizada diretamente pelo servidor designado ou responsável, observadas as condições aprovadas.

§ 1º. A aquisição poderá ocorrer presencialmente, por telefone, correio eletrônico ou meio eletrônico de comércio, conforme a natureza do objeto e as condições oferecidas pelo fornecedor.

§ 2º. A contratação deverá observar as características essenciais do bem ou serviço solicitado, sendo dispensadas formalidades adicionais que não contribuam efetivamente para a regularidade e o controle da despesa.

§ 3º. Nas aquisições de materiais, peças ou serviços que possam comprometer a segurança operacional, a qualidade da água ou o funcionamento de instalações essenciais, deverá ser observada a adequação técnica do objeto à finalidade pretendida, mediante avaliação do setor responsável, quando necessária.

Art. 8º. Fica admitida a realização de pequenas compras por meio de lojas virtuais, sítios eletrônicos, marketplaces e plataformas de comércio eletrônico, observadas as condições desta Portaria.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Rua Paulo Grandinetti Viola, 123, Silvestrini - CEP 37.480-000 - Lambari - MG
Telefax.: (35) 3271 1056 – SAC 0800-0352808
CNPJ 22.040.711/0001-22

§1º. A aquisição deverá considerar o preço total da operação, inclusive frete e demais encargos, bem como a identificação do fornecedor, as condições de entrega e a possibilidade de emissão de documento fiscal idôneo.

§2º. Poderão ser utilizados como comprovantes da contratação pedidos eletrônicos, mensagens de confirmação, recibos, capturas de tela e documentos equivalentes.

§3º. O pagamento eletrônico antecipado à entrega do objeto somente será admitido quando juridicamente permitido, devidamente justificado e previamente autorizado, observadas as regras de execução financeira e, quando aplicável, o art. 145 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§4º. A utilização de plataforma eletrônica não constitui hipótese autônoma de contratação direta nem afasta os requisitos de enquadramento previstos nesta Portaria.

Art. 9º. Nas despesas urgentes ou inadiáveis, especialmente aquelas relacionadas à continuidade do abastecimento de água, ao esgotamento sanitário, à segurança operacional ou à manutenção emergencial de veículos e equipamentos, será priorizada a tramitação administrativa necessária ao pronto atendimento da demanda.

§1º. A urgência deverá ser descrita objetivamente na solicitação, sendo suficiente a indicação das circunstâncias que justifiquem o atendimento imediato.

§2º. As despesas relativas a taxas, emolumentos, custas, inscrições em eventos e outras obrigações com preços previamente fixados poderão ser instruídas mediante guia de recolhimento, tabela oficial, documento de cobrança ou instrumento equivalente, dispensada pesquisa comparativa quando incompatível com a natureza da despesa.

§3º. As despesas de caráter sigiloso observarão as hipóteses legalmente autorizadas de restrição de acesso, sem prejuízo da documentação necessária aos controles competentes.

§4º. A presente Portaria não institui regime de suprimento de fundos ou adiantamento a servidores, que dependerá de disciplina normativa própria.

Art. 10. O recebimento do bem ou a execução do serviço deverá ser comprovado por servidor responsável, mediante ateste no documento fiscal ou registro equivalente.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Rua Paulo Grandinetti Viola, 123, Silvestrini - CEP 37.480-000 - Lambari - MG
Telefax.: (35) 3271 1056 – SAC 0800-0352808
CNPJ 22.040.711/0001-22

§1º. O ateste deverá confirmar, de forma objetiva, que o bem foi entregue ou que o serviço foi executado em conformidade com a contratação autorizada.

§2º. Poderão ser utilizados documentos fiscais, recibos legalmente admitidos, guias de recolhimento ou outros documentos comprobatórios compatíveis com a natureza da despesa.

§3º. Não será exigido termo de recebimento separado quando o ateste no documento fiscal ou equivalente for suficiente para comprovação da execução, ressalvadas exigências legais específicas.

Art. 11. A liquidação e o pagamento das despesas observarão as disposições da Lei Federal nº 4.320/1964 e demais normas financeiras e contábeis aplicáveis.

§1º. A liquidação será realizada a partir dos documentos comprobatórios da despesa, do empenho e da verificação do recebimento do objeto ou da prestação do serviço.

§2º. O pagamento será efetuado pelos meios regulares admitidos pela Administração, após a liquidação e a competente ordem de pagamento, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas de pagamento antecipado.

§3º. A documentação da contratação poderá ser mantida em meio físico ou eletrônico, de forma organizada e acessível aos órgãos de controle.

§4º. Serão aproveitados, sempre que possível, os registros existentes nos sistemas administrativos, contábeis e financeiros do SAAE, evitando-se a emissão de documentos redundantes.

Art. 12. Compete aos servidores envolvidos observar suas atribuições funcionais nas etapas de solicitação, autorização, execução, recebimento, liquidação e pagamento das despesas.

§1º. O setor solicitante será responsável pela identificação e justificativa da necessidade, enquanto a autoridade competente responderá pela autorização da despesa, nos limites de suas atribuições.

§2º. Os setores administrativos, contábeis e financeiros realizarão os registros e verificações próprios de suas competências, observadas as normas de execução orçamentária e financeira.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Rua Paulo Grandinetti Viola, 123, Silvestrini - CEP 37.480-000 - Lambari - MG
Telefax.: (35) 3271 1056 – SAC 0800-0352808
CNPJ 22.040.711/0001-22

§3º. O controle das despesas poderá ser realizado a partir dos registros existentes nos sistemas da Autarquia, dispensada a elaboração de controles paralelos quando as informações necessárias já estiverem disponíveis.

§4º. O controle interno poderá realizar verificações por amostragem, avaliação de riscos ou outros métodos adequados, sem prejuízo da atuação obrigatória nas hipóteses previstas em lei.

§5º. A simplificação procedimental não afasta a responsabilidade dos agentes públicos pela veracidade das informações prestadas e pela regularidade dos atos praticados.

Art. 13. Ficam dispensadas, nas contratações abrangidas por esta Portaria, as formalidades expressamente afastadas pelo Decreto Municipal nº 5.177/2026, especialmente:

I – elaboração de Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência;

II – emissão obrigatória de parecer jurídico individualizado;

III – formalização do processo de compra direta nos moldes ordinários da dispensa e da inexigibilidade, nas situações compreendidas pelo art. 6º do Decreto Municipal nº 5.177/2026;

IV – elaboração de instrumentos contratuais escritos, nas hipóteses legalmente admitidas de contratação verbal.

§1º. A dispensa das formalidades previstas neste artigo não afasta a observância das exigências legais de empenho, liquidação, pagamento, documentação e controle da despesa pública.

§2º. Os casos omissos serão resolvidos pela Direção do SAAE, observadas as disposições do Decreto Municipal nº 5.177/2026 e da legislação aplicável.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Rua Paulo Grandinetti Viola, 123, Silvestrini - CEP 37.480-000 - Lambari - MG
Telefax.: (35) 3271 1056 – SAC 0800-0352808
CNPJ 22.040.711/0001-22

§3º. A adoção do formulário constante do Anexo Único constitui instrumento de simplificação administrativa, admitida sua substituição por registro eletrônico que contenha as informações essenciais nele previstas.

§4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lambari/MG, 29 de outubro de 2026.

ADALBERTO LUIZ DA [redacted] Assinado de forma digital por ADALBERTO LUIZ DA SILVA:[redacted] Dados: 2026.10.29 11:04:53 -03'00'

Adalberto Luiz da Silva

Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Lambari – SAAE

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Rua Paulo Grandinetti Viola, 123, Silvestrini - CEP 37.480-000 - Lambari - MG
Telefax.: (35) 3271 1056 – SAC 0800-0352808
CNPJ 22.040.711/0001-22

ANEXO ÚNICO - FORMULÁRIO SIMPLIFICADO DE SOLICITAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE DESPESA DE PRONTO PAGAMENTO

1. IDENTIFICAÇÃO DA SOLICITAÇÃO

Setor solicitante: _____

Servidor responsável: _____

Data: _____

2. DESCRIÇÃO DA DESPESA

Objeto / bem / serviço:

_____

_____

_____

Quantidade, quando aplicável: _____

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

Descrever resumidamente a finalidade da despesa e por que deve ser atendida pelo procedimento simplificado:

_____

_____

_____

4. INFORMAÇÕES DA AQUISIÇÃO

Valor estimado: R$ _____

Fornecedor, quando identificado: _____

CNPJ/CPF, quando disponível: _____

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Rua Paulo Grandinetti Viola, 123, Silvestrini - CEP 37.480-000 - Lambari - MG
Telefax.: (35) 3271 1056 – SAC 0800-0352808
CNPJ 22.040.711/0001-22

Referência de preço ou justificativa:

_____

_____

_____

5. SOLICITAÇÃO

Declaro que as informações prestadas correspondem à necessidade do setor e que a despesa se destina ao atendimento de finalidade pública, nos termos da Portaria e do Decreto Municipal nº 5.177/2026.

Assinatura do solicitante:

_____

_____

_____

6. AUTORIZAÇÃO DA DESPESA

( ) AUTORIZO a realização da despesa, observada a disponibilidade orçamentária e a emissão de prévio empenho.

( ) NÃO AUTORIZO.

Observações:

_____

_____

_____

Lambari/MG,___, de _____ de 20__.

_____

Diretor do SAAE / Autoridade competente

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Rua Paulo Grandinetti Viola, 123, Silvestrini - CEP 37.480-000 - Lambari - MG
Telefax.: (35) 3271 1056 – SAC 0800-0352808
CNPJ 22.040.711/0001-22

7. REGISTRO ORÇAMENTÁRIO

Empenho nº: _____

Data: _____

Valor empenhado: R$ _____

O ateste de recebimento será realizado no documento fiscal ou equivalente. A liquidação e o pagamento serão comprovados pelos registros próprios do sistema contábil e financeiro da Autarquia.

Fundamentação: Decreto Municipal nº 5.177/2026; art. 95, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021; arts. 60 a 64 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Licitações e Contratos

Outros atos

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Rua Paulo Grandinetti Viola, 123, Silvestrini - CEP 37.480-000 - Lambari - MG
Telefax.: (35) 3271 1056 – SAC 0800-0352808
CNPJ 22.040.711/0001-22

ATO DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

CREDENCIAMENTO Nº 002/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 072/2026

1. IDENTIFICAÇÃO DO CREDENCIADO

O **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE LAMBARI/MG – SAAE**, autarquia municipal, inscrita no CNPJ sob o nº 22.040.711/0001-22, com sede na Rua Paulo Grandinetti Viola, nº 123, Bairro Silvestrini, Lambari/MG, CEP 37.480-000, neste ato representado pela autoridade competente, considerando o que consta do Processo Administrativo nº 072/2026 e do Edital de Credenciamento nº 002/2026,

CREDENCIA

a pessoa jurídica:

Razão Social: AUTO PECAS COMENDADOR LTDA

Nome Fantasia: AUTO PECAS COMENDADOR LTDA

CNPJ: 01.756.649/0001-08

Endereço: AV PINTO COBRA, 1000 - GLEBA ALBERTO DE BARROS COBRA

Município/UF: Pouso Alegre - MG

Representante Legal: RODRIGO RIBEIRO DA COSTA

CPF: [redacted]

para participar das futuras aquisições, sob demanda, de peças, componentes, acessórios e materiais automotivos, novos e sem uso, destinados à manutenção preventiva e corretiva da frota do SAAE de Lambari/MG, nas condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e em seus anexos.

2. FUNDAMENTO DO CREDENCIAMENTO

2.1. O presente credenciamento decorre do procedimento auxiliar previsto nos arts. 78, inciso I, e 79, inciso III, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na hipótese de **mercados fluidos**.

2.2. As futuras contratações decorrentes deste credenciamento, quando presentes os pressupostos legais e observadas as condições estabelecidas no Edital, serão processadas com fundamento no art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021.

2.3. O credenciamento foi concedido após análise da documentação apresentada pelo interessado e reconhecimento de que foram atendidas as condições de habilitação previstas no Edital para a(s) categoria(s) indicada(s) neste Ato.

3. CATEGORIA(S) DO CREDENCIAMENTO

A pessoa jurídica acima identificada fica credenciada para participar das cotações relativas à(s) seguinte(s) categoria(s):

X **Categoria I – Veículos leves:** peças, componentes, acessórios e materiais destinados aos veículos das marcas **FIAT e Volkswagen**;

X **Categoria II – Veículo pesado:** peças, componentes, acessórios e materiais destinados ao veículo da marca **Ford**;

X **Categoria III – Motocicletas:** peças, componentes, acessórios e materiais destinados às motocicletas

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Rua Paulo Grandinetti Viola, 123, Silvestrini - CEP 37.480-000 - Lambari - MG
Telefax.: (35) 3271 1056 – SAC 0800-0352808
CNPJ 22.040.711/0001-22

da marca **Honda**.

3.1. O credenciamento limita-se à categoria ou às categorias expressamente assinaladas neste Ato.

3.2. Eventual inclusão posterior em outra categoria dependerá de requerimento do interessado e de análise do atendimento das condições estabelecidas no Edital, devendo ser formalizada mediante atualização ou novo ato administrativo de credenciamento.

4. EFEITOS DO CREDENCIAMENTO

4.1. O presente Ato reconhece a pessoa jurídica identificada no item 1 como **fornecedor credenciado e apto a participar das cotações contemporâneas** promovidas pelo SAAE relativamente às categorias para as quais foi habilitada.

4.2. O credenciamento:

I – **não constitui contrato administrativo**;

II – não substitui contrato, Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento, Ordem de Fornecimento ou outro instrumento de contratação;

III – não gera obrigação de despesa para o SAAE;

IV – não assegura ao credenciado contratação, faturamento mínimo, quantidade mínima de fornecimentos, exclusividade ou preferência;

V – não estabelece preço fixo para os produtos abrangidos pelo credenciamento; e

VI – não dispensa a realização da cotação contemporânea e das demais verificações exigidas para cada contratação específica.

4.3. A condição de credenciado não estabelece ordem de preferência, prioridade ou direito de precedência nas futuras aquisições.

4.4. A escolha do fornecedor para cada contratação decorrerá da cotação contemporânea e da aplicação dos critérios objetivos previstos no Edital e no Termo de Referência.

5. DAS COTAÇÕES

5.1. Durante a vigência do credenciamento, o SAAE poderá encaminhar ao credenciado solicitações de cotação relativas às categorias para as quais estiver habilitado.

5.2. O credenciado poderá participar das cotações de acordo com sua disponibilidade e interesse, observadas as regras do Edital.

5.3. A ausência de apresentação de cotação em determinada oportunidade não acarretará, isoladamente, descredenciamento ou aplicação de penalidade.

5.4. Apresentada cotação e sendo selecionada a oferta do credenciado, serão observadas as regras de vinculação da proposta e formalização da contratação estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

6. DA FORMALIZAÇÃO DAS CONTRATAÇÕES

6.1. Cada aquisição será objeto de contratação específica e somente poderá ser executada após sua regular formalização pelo SAAE.

6.2. A contratação poderá ser formalizada por contrato administrativo ou, quando juridicamente cabível, por Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento, Ordem de Fornecimento ou outro instrumento hábil, na forma do art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021 e das regras constantes do Termo de Referência.

6.3. O presente Ato de Credenciamento não autoriza o fornecimento de qualquer produto sem prévia e expressa formalização da correspondente contratação.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Rua Paulo Grandinetti Viola, 123, Silvestrini - CEP 37.480-000 - Lambari - MG
Telefax.: (35) 3271 1056 – SAC 0800-0352808
CNPJ 22.040.711/0001-22

7. DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE CREDENCIAMENTO

7.1. O credenciado deverá manter, durante sua permanência no credenciamento, as condições exigidas para habilitação e contratação.

7.2. O credenciado deverá comunicar ao SAAE qualquer fato superveniente que:

I – comprometa sua habilitação;

II – configure impedimento para licitar ou contratar com a Administração;

III – afete sua capacidade de fornecimento;

IV – implique alteração relevante dos dados apresentados no credenciamento; ou

V – possa comprometer o cumprimento das obrigações decorrentes do Edital.

7.3. A manutenção da condição de credenciado não impede que o SAAE verifique novamente a regularidade e a habilitação do fornecedor antes de cada contratação específica.

8. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

8.1. O presente credenciamento produzirá efeitos a partir da data deste Ato e permanecerá válido enquanto estiver vigente o Edital de Credenciamento nº 002/2026, salvo ocorrência anterior de descredenciamento, anulação ou outra hipótese de extinção prevista no Edital ou na legislação aplicável.

8.2. O encerramento da vigência do Edital ou o descredenciamento do fornecedor não prejudicará as obrigações decorrentes de contratações específicas regularmente formalizadas durante o período em que o fornecedor se encontrava credenciado.

8.3. Permanecerão igualmente exigíveis, após o término do credenciamento, as obrigações de garantia, substituição de produtos, reparação de danos e demais responsabilidades originadas de fornecimentos anteriormente realizados.

9. DO DESCREDENCIAMENTO

9.1. O credenciamento poderá ser encerrado ou cancelado nas hipóteses e segundo os procedimentos estabelecidos no Edital, inclusive:

I – por solicitação do próprio credenciado;

II – pela perda das condições de habilitação;

III – pela superveniência de impedimento incompatível com sua permanência no credenciamento;

IV – pelo descumprimento das condições estabelecidas no Edital, quando cabível o descredenciamento; ou

V – nas demais hipóteses previstas na legislação e no instrumento convocatório.

9.2. O descredenciamento não afasta as responsabilidades decorrentes de contratações anteriormente formalizadas.

10. VINCULAÇÃO AO EDITAL

10.1. O presente Ato integra o procedimento de Credenciamento nº 002/2026 e deverá ser interpretado em conjunto com:

I – o Edital de Credenciamento;

II – o Termo de Referência e seus anexos;

III – o Requerimento de Credenciamento e Termo de Adesão apresentado pelo interessado;

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Rua Paulo Grandinetti Viola, 123, Silvestrini - CEP 37.480-000 - Lambari - MG
Telefax.: (35) 3271 1056 – SAC 0800-0352808
CNPJ 22.040.711/0001-22

IV – os documentos de habilitação apresentados; e

V – os demais documentos integrantes do Processo Administrativo nº 002/2026.

10.2. Em caso de divergência entre este Ato e as regras gerais do Edital e do Termo de Referência, prevalecerão estas últimas, observada a legislação aplicável.

11. DISPOSIÇÃO FINAL

11.1. Diante da regularidade da documentação apresentada e do atendimento das condições estabelecidas no Edital, fica a pessoa jurídica acima identificada **FORMALMENTE CREDENCIADA**, exclusivamente para os efeitos previstos neste Ato e no instrumento convocatório.

Publique-se e atualize-se a relação oficial de fornecedores credenciados.

Lambari/MG, 29 de outubro de 2026.

ADALBERTO LUIZ DA [redacted]
Assinado de forma digital por ADALBERTO LUIZ DA SILVA:[redacted]
Dados: 2026.10.29 08:33:37 -03'00'

Adalberto Luiz da Silva

Diretor

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Lambari/MG – SAAE

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Rua Paulo Grandinetti Viola, 123, Silvestrini - CEP 37.480-000 - Lambari - MG
Telefax.: (35) 3271 1056 – SAC 0800-0352808
CNPJ 22.040.711/0001-22

ATO DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

Credenciamento nº 001/2026

Processo Administrativo nº 067/2026

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE LAMBARI/MG – SAAE, após análise da documentação apresentada e constatado o atendimento às condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 001/2026 e seus anexos, **DECLARA CREDENCIADA** a pessoa jurídica DG ENGENHARIA SANEAMENTO E TERRAPLANAGEM LTDA, inscrita no CNPJ nº 58.035.812/0001-52, para a(s) seguinte(s) categoria(s):

[X] Grupo I – Veículos leves: FIAT e Volkswagen;

[X] Grupo II – Veículo pesado: Ford;

[X] Grupo III – Motocicletas: Honda.

Estabelecimento executor: DG ENGENHARIA SANEAMENTO E TERRAPLANAGEM LTDA.

O presente ato reconhece exclusivamente a condição de credenciada e sua aptidão para integrar a relação de prestadores e a respectiva sequência de distribuição das demandas, **não constituindo contrato administrativo, não gerando obrigação de contratação pelo SAAE e não assegurando quantidade mínima de serviços, Ordens de Serviço, horas técnicas ou faturamento**.

Eventual contratação será formalizada posteriormente, quando surgir necessidade administrativa e ocorrer a convocação da credenciada segundo os critérios objetivos estabelecidos no Edital.

Lambari/MG, 29 de outubro de 2026.

ADALBERTO LUIZ DA SILVA:[redacted]
Assinado de forma digital por ADALBERTO LUIZ DA SILVA:[redacted]
Dados: 2026.10.29 13:17:24 -03'00'

Adalberto Luiz da Silva

Diretor

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Lambari/MG – SAAE

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Rua Paulo Grandinetti Viola, 123, Silvestrini - CEP 37.480-000 - Lambari - MG
Telefax.: (35) 3271 1056 – SAC 0800-0352808
CNPJ 22.040.711/0001-22

ATO DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2026

CREDENCIAMENTO Nº 002/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 072/2026

1. IDENTIFICAÇÃO DO CREDENCIADO

O **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE LAMBARI/MG – SAAE**, autarquia municipal, inscrita no CNPJ sob o nº 22.040.711/0001-22, com sede na Rua Paulo Grandinetti Viola, nº 123, Bairro Silvestrini, Lambari/MG, CEP 37.480-000, neste ato representado pela autoridade competente, considerando o que consta do Processo Administrativo nº 072/2026 e do Edital de Credenciamento nº 002/2026,

CREDENCIA

a pessoa jurídica:

Razão Social: DG ENGENHARIA SANEAMENTO E TERRAPLANAGEM LTDA

Nome Fantasia: DG ENGENHARIA SANEAMENTO E TERRAPLANAGEM LTDA

CNPJ: 58.035.812/0001-52

Endereço: Rua Jose Alves de Melo, 127

Município/UF: Jesuânia - MG

Representante Legal: Danilo Gastão de Oliveira

CPF: [redacted]

para participar das futuras aquisições, sob demanda, de peças, componentes, acessórios e materiais automotivos, novos e sem uso, destinados à manutenção preventiva e corretiva da frota do SAAE de Lambari/MG, nas condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e em seus anexos.

2. FUNDAMENTO DO CREDENCIAMENTO

2.1. O presente credenciamento decorre do procedimento auxiliar previsto nos arts. 78, inciso I, e 79, inciso III, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na hipótese de **mercados fluidos**.

2.2. As futuras contratações decorrentes deste credenciamento, quando presentes os pressupostos legais e observadas as condições estabelecidas no Edital, serão processadas com fundamento no art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021.

2.3. O credenciamento foi concedido após análise da documentação apresentada pelo interessado e reconhecimento de que foram atendidas as condições de habilitação previstas no Edital para a(s) categoria(s) indicada(s) neste Ato.

3. CATEGORIA(S) DO CREDENCIAMENTO

A pessoa jurídica acima identificada fica credenciada para participar das cotações relativas à(s) seguinte(s) categoria(s):

- **Categoria I – Veículos leves:** peças, componentes, acessórios e materiais destinados aos veículos das marcas **FIAT e Volkswagen**;
- **Categoria II – Veículo pesado:** peças, componentes, acessórios e materiais destinados ao veículo da marca **Ford**;
- **Categoria III – Motocicletas:** peças, componentes, acessórios e materiais destinados às

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Rua Paulo Grandinetti Viola, 123, Silvestrini - CEP 37.480-000 - Lambari - MG
Telefax.: (35) 3271 1056 – SAC 0800-0352808
CNPJ 22.040.711/0001-22

motocicletas da marca **Honda**.

3.1. O credenciamento limita-se à categoria ou às categorias expressamente assinaladas neste Ato.

3.2. Eventual inclusão posterior em outra categoria dependerá de requerimento do interessado e de análise do atendimento das condições estabelecidas no Edital, devendo ser formalizada mediante atualização ou novo ato administrativo de credenciamento.

4. EFEITOS DO CREDENCIAMENTO

4.1. O presente Ato reconhece a pessoa jurídica identificada no item 1 como **fornecedor credenciado e apto a participar das cotações contemporâneas** promovidas pelo SAAE relativamente às categorias para as quais foi habilitada.

4.2. O credenciamento:

I – **não constitui contrato administrativo**;

II – não substitui contrato, Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento, Ordem de Fornecimento ou outro instrumento de contratação;

III – não gera obrigação de despesa para o SAAE;

IV – não assegura ao credenciado contratação, faturamento mínimo, quantidade mínima de fornecimentos, exclusividade ou preferência;

V – não estabelece preço fixo para os produtos abrangidos pelo credenciamento; e

VI – não dispensa a realização da cotação contemporânea e das demais verificações exigidas para cada contratação específica.

4.3. A condição de credenciado não estabelece ordem de preferência, prioridade ou direito de precedência nas futuras aquisições.

4.4. A escolha do fornecedor para cada contratação decorrerá da cotação contemporânea e da aplicação dos critérios objetivos previstos no Edital e no Termo de Referência.

5. DAS COTAÇÕES

5.1. Durante a vigência do credenciamento, o SAAE poderá encaminhar ao credenciado solicitações de cotação relativas às categorias para as quais estiver habilitado.

5.2. O credenciado poderá participar das cotações de acordo com sua disponibilidade e interesse, observadas as regras do Edital.

5.3. A ausência de apresentação de cotação em determinada oportunidade não acarretará, isoladamente, descredenciamento ou aplicação de penalidade.

5.4. Apresentada cotação e sendo selecionada a oferta do credenciado, serão observadas as regras de vinculação da proposta e formalização da contratação estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

6. DA FORMALIZAÇÃO DAS CONTRATAÇÕES

6.1. Cada aquisição será objeto de contratação específica e somente poderá ser executada após sua regular formalização pelo SAAE.

6.2. A contratação poderá ser formalizada por contrato administrativo ou, quando juridicamente cabível, por Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento, Ordem de Fornecimento ou outro instrumento hábil, na forma do art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021 e das regras constantes do Termo de Referência.

6.3. O presente Ato de Credenciamento não autoriza o fornecimento de qualquer produto sem prévia e expressa formalização da correspondente contratação.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Rua Paulo Grandinetti Viola, 123, Silvestrini - CEP 37.480-000 - Lambari - MG
Telefax.: (35) 3271 1056 – SAC 0800-0352808
CNPJ 22.040.711/0001-22

7. DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE CREDENCIAMENTO

7.1. O credenciado deverá manter, durante sua permanência no credenciamento, as condições exigidas para habilitação e contratação.

7.2. O credenciado deverá comunicar ao SAAE qualquer fato superveniente que:

I – comprometa sua habilitação;

II – configure impedimento para licitar ou contratar com a Administração;

III – afete sua capacidade de fornecimento;

IV – implique alteração relevante dos dados apresentados no credenciamento; ou

V – possa comprometer o cumprimento das obrigações decorrentes do Edital.

7.3. A manutenção da condição de credenciado não impede que o SAAE verifique novamente a regularidade e a habilitação do fornecedor antes de cada contratação específica.

8. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

8.1. O presente credenciamento produzirá efeitos a partir da data deste Ato e permanecerá válido enquanto estiver vigente o Edital de Credenciamento nº 002/2026, salvo ocorrência anterior de descredenciamento, anulação ou outra hipótese de extinção prevista no Edital ou na legislação aplicável.

8.2. O encerramento da vigência do Edital ou o descredenciamento do fornecedor não prejudicará as obrigações decorrentes de contratações específicas regularmente formalizadas durante o período em que o fornecedor se encontrava credenciado.

8.3. Permanecerão igualmente exigíveis, após o término do credenciamento, as obrigações de garantia, substituição de produtos, reparação de danos e demais responsabilidades originadas de fornecimentos anteriormente realizados.

9. DO DESCREDENCIAMENTO

9.1. O credenciamento poderá ser encerrado ou cancelado nas hipóteses e segundo os procedimentos estabelecidos no Edital, inclusive:

I – por solicitação do próprio credenciado;

II – pela perda das condições de habilitação;

III – pela superveniência de impedimento incompatível com sua permanência no credenciamento;

IV – pelo descumprimento das condições estabelecidas no Edital, quando cabível o descredenciamento; ou

V – nas demais hipóteses previstas na legislação e no instrumento convocatório.

9.2. O descredenciamento não afasta as responsabilidades decorrentes de contratações anteriormente formalizadas.

10. VINCULAÇÃO AO EDITAL

10.1. O presente Ato integra o procedimento de Credenciamento nº 002/2026 e deverá ser interpretado em conjunto com:

I – o Edital de Credenciamento;

II – o Termo de Referência e seus anexos;

III – o Requerimento de Credenciamento e Termo de Adesão apresentado pelo interessado;

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Rua Paulo Grandinetti Viola, 123, Silvestrini - CEP 37.480-000 - Lambari - MG
Telefax.: (35) 3271 1056 – SAC 0800-0352808
CNPJ 22.040.711/0001-22

IV – os documentos de habilitação apresentados; e

V – os demais documentos integrantes do Processo Administrativo nº 002/2026.

10.2. Em caso de divergência entre este Ato e as regras gerais do Edital e do Termo de Referência, prevalecerão estas últimas, observada a legislação aplicável.

11. DISPOSIÇÃO FINAL

11.1. Diante da regularidade da documentação apresentada e do atendimento das condições estabelecidas no Edital, fica a pessoa jurídica acima identificada **FORMALMENTE CREDENCIADA**, exclusivamente para os efeitos previstos neste Ato e no instrumento convocatório.

Publique-se e atualize-se a relação oficial de fornecedores credenciados.

Lambari/MG, 29 de outubro de 2026.

ADALBERTO LUIZ DA [redacted]
Assinado de forma digital por ADALBERTO LUIZ DA SILVA:[redacted]
Dados: 2026.10.29 10:19:30 -03'00'

Adalberto Luiz da Silva

Diretor

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Lambari/MG – SAAE

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Rua Paulo Grandinetti Viola, 123, Silvestrini. CEP 37.480-000 - Lambari - MG
Telefax.: (35) 3271 1056 – SAC 0800-0352808
CNPJ 22.040.711/0001-22

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 067/2026

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Lambari - MG, com sede na Rua Paulo Grandinetti Viola, 123, Silvestrini, Lambari – MG, CEP 37.480-000, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 22.040.711/0001-22, neste ato representado(a) Diretor Adalberto Luiz da Silva, nomeado pela Portaria nº 002 de 02 de janeiro de 2025, publicada no Diário Oficial do Município Lambari de 03 de janeiro de 2025, portador da matrícula funcional nº 63, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 031/2026, publicada no PNCP em 08/10/2026 e na mesma data no Diário Oficial do Município de Lambari - MG, Processo Administrativo n.º 069/2026, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de Bomba de mangote submersível com motor, especificado no item 01 do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 031/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA: Refinar Empresarial assessoria em Controles Administrativos Ltda						
CNPJ: 52.386.933/0001-62				**Inscrição Estadual: 264.234-758**		
ENDEREÇO: Rua José Augusto Maba, 295, Casa, Blumenau/SC - CEP: 89.056-080						
REPRESENTANTE: Silvio Kohler						
E-MAIL: propostas@refinarempresarial.com.br						
TELEFONE: (47) 3057- 3900						
ITEM	**UNIDADE DE MEDIDA**	**CÓD.**	**QUANT.**	**DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
01	Un	4734	2	Bomba submersível de mangote 3'', com motor, atendendo as seguintes especificações mínimas: Bomba: Diâmetro do recalque (mm/pol.) 76,3 / 3 Altura máxima (m): 18 Vazão mínima de água (m^3/h): 45 Nível mínimo de água (mm): 100 Diâmetro externo (mm): 36 Diâmetro interno (mm): 20 Diâmetro do eixo flexível (mm): 13	R$ 3.638,90	R$ 7.277,80

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Rua Paulo Grandinetti Viola, 123, Silvestrini. CEP 37.480-000 - Lambari - MG
Telefax.: (35) 3271 1056 – SAC 0800-0352808
CNPJ 22.040.711/0001-22

				Conexão com o motor: Universal Comprimento mangote (m): 6 Peso total máximo da bomba e mangote: 28kg Motor Tipo de motor: Monocilíndrico, 4 tempos, OHV 25º, refrigeração forçada a ar, eixo horizontal, à gasolina; Base: fixa Cilindradas (cc): mínima 196 cm³ Diâmetro e curso (mm): 70x55 Potência máxima (HP): 6,5 Potência nominal (HP): 5,7 Rotações por minuto (rpm): 3600 Sistema de partida: Retrátil Capacidade do cárter (óleo) (L): 0,6 Óleo de motor: SAE 10W-30 Tanque de combustível (L): 3,6 Peso líquido (kg): máximo 25 kg Acessório 10 metros de Mangueira flat/chata 3'', cor azul. Marca: CSM - BSR 3 + MACR COMBUSTAO 6,5 HP		

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Lambari – MG.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal, direta e indireta, de Lambari - MG que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Rua Paulo Grandinetti Viola, 123, Silvestrini. CEP 37.480-000 - Lambari - MG
Telefax.: (35) 3271 1056 – SAC 0800-0352808
CNPJ 22.040.711/0001-22

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

5.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Rua Paulo Grandinetti Viola, 123, Silvestrini. CEP 37.480-000 - Lambari - MG
Telefax.: (35) 3271 1056 – SAC 0800-0352808
CNPJ 22.040.711/0001-22

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.3. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.4. Mantiverem sua proposta original.

5.4.5. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.4 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Rua Paulo Grandinetti Viola, 123, Silvestrini. CEP 37.480-000 - Lambari - MG
Telefax.: (35) 3271 1056 – SAC 0800-0352808
CNPJ 22.040.711/0001-22

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Rua Paulo Grandinetti Viola, 123, Silvestrini. CEP 37.480-000 - Lambari - MG
Telefax.: (35) 3271 1056 – SAC 0800-0352808
CNPJ 22.040.711/0001-22

gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Rua Paulo Grandinetti Viola, 123, Silvestrini. CEP 37.480-000 - Lambari - MG
Telefax.: (35) 3271 1056 – SAC 0800-0352808
CNPJ 22.040.711/0001-22

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.5. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Rua Paulo Grandinetti Viola, 123, Silvestrini. CEP 37.480-000 - Lambari - MG
Telefax.: (35) 3271 1056 – SAC 0800-0352808
CNPJ 22.040.711/0001-22

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 01 (uma) via de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Lambari, 27 de outubro de 2026.

ADALBERTO LUIZ DA SILVA:[redacted] Assinado de forma digital por ADALBERTO LUIZ DA SILVA:[redacted] Dados: 2026.10.27 14:57:34 -03'00'

ADALBERTO LUIZ DA SILVA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

SILVIO[redacted] Assinado de forma digital por SILVIO KOHLER:[redacted] Dados: 2026.10.29 08:55:52 -03'00'

SILVIO KOHLER
REFINAR EMPRESARIAL ASSESSORIA EM CONTROLES ADMINISTRATIVOS LTDA

Autorização de Contratação Direta

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Rua Paulo Grandinetti Viola, 123, Silvestrini - CEP 37.480-000 - Lambari - MG
Telefax.: (35) 3271 1056 – SAC 0800-0352808
CNPJ 22.040.711/0001-22

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

Processo Administrativo nº: 075/2026

Dispensa de Licitação nº: 023/2026

Considerando a demanda formalizada, o Estudo Técnico Preliminar, o Mapa de Riscos, o Termo de Referência aprovado, a pesquisa de preços e a estimativa da despesa, a disponibilidade orçamentária, a justificativa da escolha do fornecedor e do preço, a comprovação da habilitação, a certidão de análise preliminar e o parecer jurídico favorável, verifica-se que a contratação atende aos requisitos do art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratação direta encontra fundamento no **art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021**, uma vez que o objeto consiste em serviço de engenharia e o valor de R$ 116.000,00 é inferior ao limite de R$ 130.984,20 vigente em 2026. Conforme certificação juntada aos autos, foram observados os somatórios exigidos pelo art. 75, § 1º, incisos I e II, inclusive quanto às contratações de mesma natureza, sem extrapolação dos limites legais ou fracionamento indevido da despesa.

Assim, no exercício das atribuições de autoridade competente e ordenador de despesas, **AUTORIZO A CONTRATAÇÃO DIRETA, POR DISPENSA DE LICITAÇÃO**, nas seguintes condições:

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados de engenharia, de natureza predominantemente intelectual, para elaboração de Projetos de Setorização do Sistema de Abastecimento de Água do Município de Lambari/MG, compreendendo atualização cadastral digital, espacialização de ligações ativas, modelagem hidráulica computacional, campanhas de monitoramento de pressão e medição de vazão, checagem técnica de macromedidores, calibração e validação do modelo hidráulico, estudos de setorização, proposição de Distritos de Medição e Controle – DMCs, definição de zonas de pressão, elaboração de projetos executivos das intervenções, planilha orçamentária estimativa e relatório técnico final.

FORNECEDOR: Novaes Engenharia e Construções Ltda.

CNPJ: 13.359.577/0001-36.

VALOR GLOBAL: R$ 116.000,00 (cento e dezesseis mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Ficha nº 73 — 030101.17.512.4003.7005.4.4.90.51 — Obras e Instalações.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

DETERMINO:

a) Ao Setor de Compras e Licitações, a adoção das providências de formalização contratual e dos registros pertinentes;

b) A divulgação deste ato autorizativo, ou do extrato contratual, em sítio eletrônico oficial, nos termos do art. 72, parágrafo único, com publicação na imprensa oficial quando exigida pelas normas locais;

c) A divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em até 10 (dez) dias úteis contados de sua assinatura, na forma do art. 94, caput, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;

d) A designação do gestor e do fiscal do contrato, com observância das providências necessárias ao acompanhamento da execução.

Lambari/MG, 28 de outubro de 2026.

Adalberto Luiz da Silva
Diretor do SAAE de Lambari/MG

ADALBERTO LUIZ DA [redacted]
Assinado de forma digital por ADALBERTO LUIZ DA SILVA:[redacted]
Dados: 2026.10.29 07:37:12 -03'00'

PODER LEGISLATIVO

Licitações e Contratos

Inexigibilidade

CÂMARA MUNICIPAL DE LAMBARI
Edifício Sede "Renato Nascimento"
www.camaralambari.mg.gov.br
(35) 3271-1166
Av. Renato Nascimento, Nº 90 Volta do Ó, Lambari/MG, CEP: 37.480-000

Extrato de Inexigibilidade N°005/2026 - Processo Administrativo Nº 034/2026

O Presidente da Câmara Municipal de Lambari/MG, Sr. Joarez Carlos Martins, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no artigo 74, inciso III, alínea f da Lei nº 14.133/2021, bem como no Decreto Municipal nº 4.574/2023, torna público que a Câmara Municipal de Lambari/MG realizará INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, destinada à:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO DE 02 (DOIS) VEREADORES DESTA CÂMARA MUNICIPAL, POR MEIO DO CURSO "FISCALIZAÇÃO DA SAÚDE NO MUNICÍPIO PLEO LEGISLATIVO", A SER REALIZADO NO PERÍODO DE 10 A 13 DE NOVEMBRO DE 2026, EM BRASÍLIA/DF

FORNECEDOR: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PÚBLICO PLENUM BRASIL LTDA
CNPJ: 21.650.715/0001-60
VALOR GLOBAL: R$4.180,00 (quatro mil cento e oitenta reais).

A contratação fundamenta-se na inviabilidade de competição, considerando a natureza singular do objeto e a notória especialização do contratado, conforme previsão legal.

O processo administrativo encontra-se à disposição dos interessados na sede da Câmara Municipal de Lambari/MG e pelo site www.camaralambari.mg.gov.br.

Lambari, 29 de outubro de 2026

Joarez Carlos Martins
Presidente da Câmara Municipal de Lambari